



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)

Sábado, 09 de março de 2024

Ano III | Edição nº 532

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Ediais</b> .....	2
<b>Terceiro Setor</b> .....	2
Extrato - Termo de Colaboração .....	2
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	2
Comunicados .....	2
<b>Consórcio Cemmil</b> .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Convocação .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**

CNPJ 45.301.264/0001-13  
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro  
Telefone: (19) 3851-7000  
Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)  
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

#### **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**

CNPJ 46.255.196/0001-66  
Rua Paula Bueno, 240 - Centro  
Telefone: (19) 3831-9888  
Site: [www.samaemogiguacu.com.br](http://www.samaemogiguacu.com.br)

#### **Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos**

CNPJ 59.015.438/0001-96  
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde  
Telefone: (19) 3891-9444

#### **Fundação Educacional Guaçuana - FEG**

CNPJ 52.742.236/0001-05  
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro  
Telefone: (19) 3861-1915

#### **Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi**

Guaçu - Proguacu  
CNPJ 54.672.845/0001-52  
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves  
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 09 de março de 2024

Ano III | Edição nº 532

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Editais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### EDITAL NOTIFICATIVO

A Secretaria de Serviços Municipais através do Departamento de Administração, Manutenção e Fiscalização - Divisão de Fiscalização comunica o Sr. proprietário do imóvel com Inscrição Cadastral nº SE-11-02-07-032-000, localizado à Avenida Marechal Castelo Branco, Morro do Ouro, que em conformidade com a Lei Municipal 1.037/1973, alterada pela Lei Municipal nº 4.417/2007, foi multado por descumprir o estabelecido no artigo 105 da referida Lei, deixando de efetuar a limpeza de seu imóvel.

O presente Edital prende-se ao fato da não localização do senhor proprietário quando da entrega dos Autos de Infração e Multa, ou por se encontrar em local incerto e não sabido.

Informamos que o prazo para recorrer dos Autos de Infração e Multa é de 15(quinze) dias a contar da publicação deste Edital, em conformidade com o parágrafo 13 da Lei Municipal nº 4.417/2007, que alterou o Artigo 105 do Código de Posturas Municipal.

Fica ainda V.S.<sup>a</sup> notificado a realizar a limpeza do imóvel no prazo de 10(dez) dias a contar da publicação deste, em conformidade com o parágrafo 10 do Artigo 105 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 4.417/2007.

SSM/DAMF-DF/ Em, 09 de março de 2024.

**Delma C. de Freitas Lima**

**Diretora - DAMF**

**Benito Aiello Junior**

**Secretário de Serviços Municipais**

#### Terceiro Setor

#### Extrato - Termo de Colaboração

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024** objetivando a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a PREFEITURA e a OSC, para oferta e atendimento de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar (período integral), gratuitas, conforme diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, Lei Federal nº 14.640, de 31/07/2023, e Lei Municipal nº 5836, de 09/11/2023, a crianças matriculadas na EMEF Professora Isaura Ana de Freitas Campos, sendo o prédio e instalações pertencentes ao patrimônio público, em complementação à Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu - P.A. nº 2576/2024. **OSC parceira:** INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA) - CNPJ 02.030.097/0001-00. **Data da assinatura:** 07/03/2024 -

prazo de vigência: de 01/03/2024 a 31/12/2024 - valor do Termo de Colaboração: R\$ 430.353,00 (quatrocentos e trinta mil trezentos e cinquenta e três reais). Dotação Orçamentária: Escola de Tempo Integral - 4137 - 12.361.2001.2.055.335039.95. Mogi Guaçu, 08/03/2024. Rodrigo Falsetti - Prefeito

#### Vigilância Sanitária

#### Comunicados

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu concede a (s) presente (s) licença (s) de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (eis) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento:

##### 1. Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-477-000096-1-0**

Nº Processo: **16972/14** Nº Protocolo: **19237/2023**

Razão Social: **SIQUEIRA & SIQUERA DROGARIA**

**LTDA - ME**

CNPJ: **09. 500.824/0001-03**

Logradouro: **RUA ANTONIO SILVEIRA RAMALHO Nº**

**09**

Bairro: **PARQUE CIDADE** Cidade: **MOGI GUAÇU**

#### OTACILIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA COORDENADORA

A coordenadora da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu comunica, conforme item 8.2 da Portaria Estadual CVS 10/2017, o parecer final da avaliação do projeto de edificações, instalações e empreendimentos de interesse da saúde. "O responsável técnico pela execução da obra deve cumprir todas as exigências definidas no LTA e na legislação sanitária vigente quanto aos aspectos construtivos, inclusive aqueles não abordados durante a avaliação físico-funcional".

"Caso, durante as inspeções sanitárias relativas ao licenciamento do estabelecimento, sejam identificadas situações diversas das documentadas no processo de aprovação físico-funcional do projeto de edificações e das eventuais exigências constantes do LTA, contrariando as declarações do proprietário e responsável técnico pelo projeto, será indeferida a solicitação de licenciamento e o estabelecimento estará sujeito às penalidades previstas na legislação sanitária".

##### 1. Laudo técnico de avaliação - LTA

Nº LTA: **000.000.00186**

Data de deferimento: **15/02/2024**

Nº Processo: **836/2024** Nº Protocolo: **836/2024**

Razão Social: **A2 - MEDICAL SUPPLY COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 09 de março de 2024

Ano III | Edição nº 532

Página 3 de 4

CNPJ: **23.419.585/0001-84**  
Logradouro: **RUA INACIO FRANCO ALVES Nº 854**  
Bairro: **PARQUE CIDADE NOVA** Cidade: **MOGI GUAÇU**  
Responsável legal: **BRAS DONIZETI CASTIGLIONI**  
Responsável técnico pelo projeto: **RICARDO MALTEMPI**  
Registro profissional: **CREA A 5060755444 UF: SP**

**OTACILIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**COORDENADORA**

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu comunica deferimento da solicitação de cancelamento da presente Licença de funcionamento nos termos do art. 24 da Portaria Estadual CVS 01/2024, sob o protocolo nº 16807/2023

**Licença de Funcionamento**  
Nº CEVS: **353070601-863-001334-1-8**  
Nº Processo: **17244/2022** Nº Protocolo: **16807/2023**  
Razão Social: **ANA ALICE RODRIGUES FERREIRA FREDIANI**  
CPF: **085.989.429-01**  
Logradouro: **MÁRIO VEDOVELLO Nº 72**  
Complemento: **SALA D**  
Bairro: **PARQUE SÃO LUIZ** Cidade: **MOGI GUAÇU**

**OTACILIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**COORDENADORA**

<b>CONSÓRCIO CEMMIL</b>
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b>
<b>Convocação</b>

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO MOGI MIRIM E MOGI GUAÇU**  
**O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 - Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **NA SEDE DO CONSÓRCIO CEMMIL -Rua Luiz Baiocchi, 111 - Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13845-252: 13845-252**. Nos dias **11, 12 ou 13 de Março de 2024**, no horário das **09:00 as 11:00 e/ou das 13:30 as 15:30** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º- Carteira de Trabalho Digital, 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-PIS, 5º--Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA**

para homens até 45 anos, **6º-CNH D ou E** (no caso de Motoristas) e **CNH C, D ou E** (no caso de Operadores de Máquinas), **7º-Comp. de Endereço** (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), **8º-Certidão de Nascimento ou Casamento (dos filhos até 14 anos), 9º- Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição ou a justificativa e certidão de quitação eleitoral emitida pelo [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br); 11º -01 foto 3x4, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); **14º-Qualificação Cadastral impressa do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br> (exceto 1º emprego)**; Na forma do que prevê o Edital nº. 04/2023, **o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.****

### RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

#### 1. PARA O CARGO DE: VIGIA - MOGI MIRIM

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
11º	24400873	Joao Machado	43.354.049-7

Mogi Guaçu, 09 de março de 2024.  
IVAIR LUIZ BIAZOTTO  
SUPERINTENDENTE

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

**LEI Nº 5.893, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**  
(Projeto de Lei nº 93/2023, do Ver. Amarai de Oliveira Gomes)

*Determina a instalação de câmeras de monitoramento para registro de imagens em todas as escolas públicas municipais, nas áreas nesta Lei especificadas.*

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Determina a instalação de câmeras de monitoramento para registro de imagens em todas as escolas públicas municipais, nas áreas nesta Lei especificadas.

§ 1º As câmeras serão instaladas nas áreas de acesso ao interior das escolas públicas municipais e nas dependências onde os alunos frequentem e/ou permaneçam.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 09 de março de 2024

Ano III | Edição nº 532

Página 4 de 4

§ 2º O acesso às imagens estará disponível pela rede mundial de computadores - internet, em tempo real - on-line disponível através de senhas específicas, pessoais e intransferíveis, aos pais e/ou responsáveis pelos alunos assistidos pelos estabelecimentos.

**Art. 2º** As imagens captadas serão armazenadas em provedor de informática sob controle da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ter o cadastro preciso de todos os estabelecimentos que prestam esta modalidade de serviço, público ou privado, vinculado as imagens, com data e horário.

§ 1º As imagens ficarão armazenadas pelo menos por cinco anos, ou mais de acordo com o que a modernização permita, e para tal finalidade, poderá utilizar a tecnologia de nuvem, que propicia grande capacidade de armazenamento.

§ 2º Este armazenamento será protegido por sistemas de segurança da informação, com certificação de órgãos especializados oficiais, de eficiência e qualidade, com a finalidade de evitar acessos não autorizados ao conteúdo destes registros.

§ 3º O acesso a estas informações somente ocorrerão, exceto os pais e/ou responsáveis, mediante mandado judicial, tendo como prioridade, os órgãos de segurança, por ocasião de elucidação de possíveis ocorrências em que os registros do sistema possam ser complementares em averiguações, sempre na estrita observação legal.

§ 4º A operação deste sistema somente será realizada por servidores públicos de carreira especializados na área de tecnologia da informação, que já tenham ultrapassado o estágio probatório.

I - os servidores públicos que lidarem com estas informações deverão ser cientificados de que a violação da confidencialidade das informações constantes deste sistema acarretará a perda da função pública, como também sofrerão as sanções previstas no Código Penal Brasileiro;

II - ocorrendo vazamento de informações deste sistema sem a devida autorização judicial, implicará responsabilização penal e fiduciária do titular do Órgão responsável pelo armazenamento destas informações;

III - qualquer violação dos direitos do cidadão, decorrente do mau uso, imperícia na elaboração, confecção e administração do sistema ensejará a obrigação de indenização a este, na medida da proporção do possível dano ocasionado, por parte do Poder Público.

**Art. 3º** Os prestadores desta modalidade de serviços, sejam escolas públicas ou privadas, procederão como abaixo descrito:

a) estarão cadastrados na Secretaria Municipal de Educação;

b) os estabelecimentos que operam esta modalidade de serviço terão que fornecer o cadastro dos seus profissionais, prestadores de serviços de seus respectivos registros;

c) manterão zelo pelo equipamento de resgate de

imagem, com verificações diárias de funcionamento;

d) certificarão que estes equipamentos em funcionamento são de qualidade, conforme as especificações emanadas pelas normas previstas na presente Lei;

e) o estabelecimento é totalmente responsável pela conduta, atos e ações de seus profissionais e prestadores de serviços.

**Art. 4º** O equipamento deverá ficar em operação, obrigatoriamente, durante todo expediente de atuação do estabelecimento, até a saída do último aluno.

*Parágrafo único.* Funcionará durante o expediente de trabalho ou permanentemente conforme o critério da administração de cada estabelecimento.

**Art. 5º** O Poder Público fiscalizará os ditames preceituados na presente Lei, bem como promoverá a disseminação e disponibilização deste serviço para utilização por estes estabelecimentos.

§ 1º Nas escolas municipais públicas todos equipamentos e sistemas serão fornecidos e instalados pelo Poder Público.

§ 2º Nos estabelecimentos particulares os equipamentos deverão ser adquiridos e instalados pelo próprio, e junto ao Poder Público receberá o conhecimento técnico necessário para correta conexão ao provedor de informática da secretaria responsável e operação do serviço.

**Art. 6º** O Poder Público manterá rígida fiscalização da utilização deste sistema, penalizando os estabelecimentos pelo não uso obrigatório ou uso incorreto deste, podendo sancionar fiduciariamente, suspender as atividades temporariamente, com fins a regularização e, pela falta do cumprimento das exigências, cassar definitivamente o alvará de funcionamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 08 de março de 2024. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".

**Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA**

Presidente 2023/2024

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA**

Secretário Administrativo